



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

### ANÁLISE

Análise nº 29/2025/SESAU-NSC

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e desarmada, para atender as unidades administrativas da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná e II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à segunda análise do Lote I, contemplando a proposta e a planilha de custos apresentadas pela empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA (0062104676 e 0062102182)** referente aos serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva e desarmada, para atender as unidades administrativas da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná e II Gerência Regional de Saúde de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO000062-2024**.

Ressalta-se que esta **segunda** análise dá continuidade às avaliações anteriormente registradas nos autos, sendo:

**1ª análise**, Elaborada pela Gerência de Compras, por meio da **Análise nº 371/2025/SESAU-GECOMP** (0062367843).

#### 3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta e planilha de Custos (0062935243), apresentada pela empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, com as informações contidas nos seguintes documentos:

Termo de Referência (0058113313).

Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS (0050823752).

Planilha de Referência - PDF (0058097910).

Planilha de Referência - EXCEL (0058097939).

Cotação de Referência (0057762467).

#### **LOTE I – GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE I - GRS1/JI-PARANÁ:**

#### **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE DIURNO -**

**PG. 4 e 5.**

## **Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:**

No que se refere ao Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS, item C – RAT x SAT, a empresa Ronviseg Serviço de Vigilância Privada Ltda., em sua justificativa (pág. 131, id. 0062935243), apresentou as seguintes informações:

### **[...] Resposta**

A empresa Ronviseg Serviço de Vigilância Privada LTDA, declara que tem como Tributação o Lucro Real Anual, e possui as seguintes alíquotas de RAT e Terceiros:

RAT= 3,00%

FAP= 0,50%

RAT ajustado: 3,00% x 0,50% = 1,50% [...]

Diante do exposto, verifica-se que a empresa apresentou justificativa técnica consistente, devidamente instruída com documentos comprobatórios (págs. 112 a 114, id. 0062935243), bem como com a declaração (pág. 136, id. 0062935243), os quais evidenciam de forma clara a correta classificação da atividade preponderante, a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o cálculo da alíquota efetiva do RAT ajustado.

## **Módulo 3 - Provisão para Rescisão:**

No que se refere ao Módulo 3, item D – Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, a empresa em sua justificativa (pág. 132, id. 0062935243), apresentou as seguintes informações:

**[...] Resposta:** No que se refere a Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, está correto, uma vez que a base de cáculo é: D42(Totalidade dos encargos previdenciários e FGTS – 35,30%) X D60(Aviso prévio trabalho – 1,94%) 35,30\*1,94% = 0,68%.

**OBS:** Pode se observar que esse módulo tem relação direta com o submódulo 2.1. No entanto, na planilha de referência o valor de SATxRAT está 6,0%, valor este que não é fixo para todas as empresas, pois o mesmo é de acordo com o cáculo já citado acima. [...]

Diante do exposto, conclui-se que a empresa apresentou justificativa técnica consistente, devidamente fundamentada e em conformidade com os parâmetros legais e referenciais aplicáveis.

## **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

No que se refere ao Módulo 3, especificamente quanto aos itens PIS e COFINS, bem como em relação aos custos indiretos e à margem de lucro, a empresa Ronviseg, em sua justificativa (págs. 132 e 133 id. 0062935243), apresentou as seguintes informações:

**[...] Resposta:** Declaramos que esta empresa está enquadrada na tributação de Lucro Real, e que os percentuais quanto ao PIS e COFINS são iguais ao sistema do Lucro Presumido. [...]

### **[...] Resposta:**

Sobre as diferenças dos percentuais de Despesas Indiretas e Lucro utilizados nas planilhas, não há lei que padronizem esses percentuais de posto para posto uma vez que isso vai depender dos valores finais ofertados na licitação, e os percentuais utilizados serão adotados de forma que os valores finais das planilhas de custos fiquem igual ou abaixo do último lance ofertado pela empresa licitante e ainda que fiquem abaixo dos percentuais estimados pela administração, que é o caso aqui em tela.

Ademais, não há determinação legal impondo a adoção de percentuais mínimos ou máximos, desde o ano de 2019, quando o Governo Federal deixou de divulgar os cadernos técnicos com os valores mínimos e máximos para contratação de serviços de vigilância. Com base nisso, entende-se que a definição desses percentuais depende do reflexo de custos da empresa e sua margem para operacionalizar o futuro contrato.

Portanto, a empresa não está infringindo nenhuma norma no presente processo licitatório, razão pela qual pede o prosseguimento do rito com os percentuais adotados.

Ressaltamos ainda que a empresa manteve os percentuais de lucros e despesas de acordo com o valor final ofertado por item no processo licitatório. [...]

Corroborando o exposto, a empresa apresentou documentos comprobatórios (págs. 59 a 98,

id. 0062935243) que atestam seu enquadramento tributário.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILANTE NOTURNO - PG. 6 e 7.

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **VIGILANTE DIURNO - PG. 4 e 5**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS/EPI's - PG. 9.

No que se refere à relação de equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a empresa Ronviseg Serviço de Vigilância Privada Ltda., em sua justificativa (pág. 134, id. 0062935243), apresentou a seguinte manifestação:

[...] **Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento sobre a divergência no quantitativo de coletes balísticos informado em nossa proposta, esclarecemos o seguinte:

Verificamos que no Termo de Referência do edital há duas planilhas com informações distintas: sendo que em uma delas consta o quantitativo de 04(quatro) colete balístico, para o LOTE I (Ji-Paraná), enquanto na outra descreve com a quantidade de 01 (um) unidade para a Lote II (Cacoal), considerando também que o colete balístico tem um vencimento de 06 (seis) anos.

Diante dessa inconsistência nas informações fornecidas pela própria Administração, adotamos como referência o quantitativo de 01 (um) colete por posto, por entendermos que está é a interpretação mais condizente com a realidade na execução contratual de 05 (cinco) anos.

Consideramos que, para o pleno atendimento das atividades, é suficiente a disponibilização de um colete por posto de serviço, visto que o equipamento será utilizado conforme a escala de trabalho do efetivo.

Dessa forma, ambas as planilhas apresentadas por esta empresa foram elaboradas com base nessa necessidade real e na planilha do Termo de Referência que aponta o quantitativo de 01 unidade, por entendermos que se trata de um erro material na outra planilha. [...]

Esclarecemos, ainda, que conforme disposto no Anexo II do Termo de Referência (id. 0058113313), que apresenta a estimativa de materiais, equipamentos e EPIs, há, de fato, informações distintas para os Lotes I (Ji-Paraná) e II (Cacoal). Ressaltamos, contudo, que não se trata de inconsistência, mas de diferenciação estabelecida em função das necessidades específicas de cada unidade.

Diante do exposto, e em conformidade com a Análise nº 371/2025/SESAU-GECOMP (id. 0062367843), reitera-se que a empresa deverá proceder com o ajuste do quantitativo para **04 (quatro) unidades para o Lote I (Ji-Paraná)**, em consonância com o estabelecido no Termo de Referência. Ressalta-se que, para fins de composição de custos, é imprescindível a apresentação dos valores correspondentes a todos os itens constantes no Termo de Referência, uma vez que a contratada deverá disponibilizá-los integralmente, e seus custos devem estar contemplados no valor final da proposta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas, bem como que a **empresa apresente a planilha de custos e a formação de preços referentes a ambos os lotes, I (Ji-Paraná) e II (Cacoal)**, a serem encaminhadas a esta SESAU para análise. Ressaltamos que o valor final da proposta não poderá exceder o último lance ofertado durante a fase de lances. Ademais, a realização das correções não implica na aceitação automática da proposta, sendo necessária a submissão da mesma a uma nova análise após sua reapresentação pela empresa participante do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**ALLINE QUEIROZ DA SILVA**  
Assessora - CECOMP/SESAU - NSC

**LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO**  
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - CECOMP/SESAU - NSC

**ALISSON A. MAIA DE SOUZA**  
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

**SESAU**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **alline queiroz da silva**, **Assessor(a)**, em 23/09/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064660795** e o código CRC **6BEEB5BA**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003735/2024-63

SEI nº 0064660795